

## PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 385/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de acordo com seu art. 4º, incisos XIII e XV e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina os procedimentos da cessão de uso de imóveis públicos do Município de Carrasco Bonito -TO.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei entende-se por:

- I. Bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Carrasco Bonito ou à pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta municipal;
- II. Cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.

**Parágrafo único.** A cessão de uso de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos termos constantes nesta Lei e Termo de Cessão de Uso que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O Município poderá celebrar termo de cessão de uso de seus bens a outros entes públicos, por particulares, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

1º. A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do próprio município se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.

2º. Em se tratando de cessão de uso de bem público para particulares, o interessado deverá manifestar interesse após protocolo junto a Prefeitura Municipal, com cópias dos documentos pessoais, com objetivo de firmar Termo de Cessão de Uso.

**Art. 4º.** A gestão dos bens públicos imóveis, terá como órgão consultivo e de controle a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município.

1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:

- I. Emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de termo de cessão de que trata esta lei;
- II. recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade.

2º. A manifestação desfavorável da Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município, no processo de formalização do termo enseja a sua extinção, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo.

3º. Compete à Procuradoria-Geral do Município a emissão de parecer sobre a juridicidade do objeto do processo de formalização do termo de que trata essa lei.

**Art. 5º.** É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O cessionário, sem prejuízo das situações em que esteja

na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em cessão de uso, na condição de responsável.

**Art. 7º.** Extingue-se a cessão de uso de bem público:

- I. Pelo término do prazo fixado no termo.
- II. Em face do descumprimento, pelo cessionário, do disposto nesta lei e no termo de cessão;
- III. Pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV. Pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.

2º. Fica o cessionário obrigado a cumprir todas as obrigações firmadas no TERMO DE CESSÃO DE USO, sob pena de ter seu direito cassado com a desocupação imediata do imóvel.

**Art. 8º.** É de inteira responsabilidade do cessionário todo e qualquer dano causado ao imóvel e a terceiros quanto ao uso do bem cedido, não possuindo a Prefeitura qualquer responsabilidade.

**Art. 9º.** O cessionário só poderá funcionar após ser deferido o Alvará de Funcionamento, o qual deverá manter em dias sua taxa de contribuição.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Carrasco Bonito/TO assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos a nenhum bem imóvel, cedido ou doado pelo chefe do poder executivo municipal o qual tenha sido construído com recursos próprios do beneficiário da doação/cessão.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 dias do mês de Maio do ano de 2022.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 087/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA FERNANDA DAMASCENO SANTOS**, inscrita no CPF nº 621.345.963-41 e portadora da Cédula de Identidade nº 0556778320150 SSP/MA, para exercer o cargo em comissão de **ENCARREGADA DA COLETA PARA EXAMES**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O valor do salário, a carga horária de trabalho e atribuições específicas do cargo em comissão são as constantes na Lei Complementar de Estrutura Administrativa do Município em vigência.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**